

ACÓRDÃO Nº 440/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.475/2004-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68).
 - 3.2. Responsáveis: Abram Abe Szajman (001.214.108-97); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72); Cogefe Engenharia Comércio e Empreendimentos Ltda. (17.455.288/0001-91); Eliane Pereira da Silva (431.710.957-34); Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); Mercedes Marques da Silva (504.922.507-82); Renato Rossi (001.285.626-68).
 - 3.3. Recorrentes: Infracon Construtora e Incorporadora Eireli (02.329.639/0001-40); Antônio José Domingues de Oliveira Santos (014.706.557-72).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).
8. Representação legal: Marcus Vinícius Beserra de Lima (126446/OAB-RJ), José Carlos de Carvalho (173.973/OAB-RJ) e outros, representando Antônio José Domingues de Oliveira Santos; Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e Ana Paula Tomazzetti Urroz Maciel Pinheiro (10.598/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Anna Cristina de Souza Luz (153761/OAB-RJ), Dolimar Toledo Pimentel (49621/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Luiz Fernando Caldas Freitas (38.027/OAB-GO), Gisela Pereira de Souza Melo (19.718/OAB-GO) e outros, representando Infracon Construtora e Incorporadora Eireli.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos e pela Infracon Construtora e Incorporadora Eireli contra o Acórdão 2.442/2021-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos e pela Infracon Construtora e Incorporadora Eireli para, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2. rever, de ofício, o Acórdão 2.442/2021-Plenário para tornar insubsistente a multa aplicada ao sr. Antônio José Domingues de Oliveira Santos por meio do subitem 9.6 do referido **decisum**, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução - TCU 178/2005; e
 - 9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.
10. Ata nº 6/2025 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/2/2025 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-06/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral